



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 404/2024 PROJETO DE LEI Nº 377/2023

Proíbe homenagens a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidas as homenagens a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se escravocratas todos os agentes sociais individuais ou coletivos envolvidos com a ordem escravista no Brasil, tais como:

- I – os detentores de escravos; e
- II – os defensores da ordem escravista.

§ 2º A vedação descrita no “caput” deste artigo aplica-se tanto à denominação de próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, quanto à edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A vedação de que dispõe esta lei estende-se às pessoas que após sentença transitada em julgado tenham sido condenadas pela prática de:

- I – crimes contra os direitos humanos;
- II – crimes de racismo e injúria racial; e
- III – crimes relacionados à exploração do trabalho escravo.

Art. 3º Em conformidade com os objetivos desta lei, ficam incentivadas:

I – a renomeação dos próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, cujos nomes sejam homenagens a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão; e

II – a retirada, dos locais públicos em geral dos monumentos, estátuas e bustos que prestam homenagem a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão.

§ 1º Os bens públicos a que se refere o inciso II deste artigo devem ser preferencialmente armazenados nos museus do Município de Araraquara, para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural.

§ 2º A renomeação, a retirada e o armazenamento dispostos neste artigo competem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, exceto quando tratarem dos bens públicos pertencentes ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de dezembro de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente